



REGULAMENTO DE PROJECTO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1.º Âmbito

1. O disposto no presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da unidade curricular de Projecto.
2. O objectivo da unidade curricular de Projecto tem em vista a credibilização e dignificação da profissão dos Técnicos Oficiais de Contas, conforme estabelecido pela sua organização profissional (Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas).
3. Para efeitos do presente regulamento entende-se por Projecto, a unidade curricular que tem como objectivo genérico a realização de um síntese final de natureza prática do conjunto de conhecimentos adquiridos pelos alunos ao longo do curso, nas áreas científicas do Direito, Economia e Gestão, e Contabilidade, estabelecendo as relações interdisciplinares que estão permanentemente subjacentes à realidade empresarial.

Artigo 2.º Acesso

1. A inscrição na unidade curricular de Projecto consuma-se com o acto administrativo de “inscrição em unidade curricular”, nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Bragança.
2. Para os alunos do curso de Gestão e Administração Pública, a unidade curricular de Projecto constitui uma opção.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 3.º Organização

1. O Projecto é constituído por uma unidade curricular a que corresponde 18 créditos que se subdividem da seguinte forma:

- a) 3 créditos para Direito;
- b) 6 créditos para Economia e Gestão;
- c) 9 créditos para Contabilidade.

2. A unidade curricular de Projecto tem uma carga horária total de 240 horas de contacto que se subdividem da seguinte forma:

- d) 180 horas de práticas laboratoriais (12 horas semanais);
- e) 60 horas tutoriais (4 horas semanais).

Artigo 4.º Coordenação

1. A unidade curricular de Projecto será coordenada por um docente, proposto anualmente, pela Comissão de Curso.

2. Ao Coordenador de Projecto compete:

- a) A coordenação, controlo e supervisão da unidade curricular de Projecto;
- b) Definir a estratégia de desenvolvimento da unidade curricular de Projecto;
- c) Deliberar sobre a proposta de trabalho referida no número 4 do Artigo 10.º;
- d) Aprovar a constituição dos grupos;
- e) Avaliar os alunos inscritos na unidade curricular de Projecto.

Artigo 5.º Orientação

1. A unidade curricular de Projecto será orientada por docentes da área do Direito, Economia e Gestão, e Contabilidade.

2. Ao(s) Docente(s) Orientador(es) compete:

- a) Orientar e supervisionar as actividades desenvolvidas nas sessões de Projecto;
- b) Controlar a assiduidade e informar o Coordenador de Projecto;
- c) Avaliar os alunos inscritos na unidade curricular de Projecto.

Artigo 6.º Conteúdos Programáticos

1. A unidade curricular de Projecto compreende três fases:
 - a) 1.ª fase: estudo da viabilidade económico-financeira e apresentação do processo formal de constituição de uma empresa nos termos da legislação aplicável.
 - b) 2.ª fase: desenvolvimento de um sistema de informação para a gestão inerente às funções do Técnico Oficial de Contas, nos termos dos estatutos da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.
 - c) 3.ª fase: redacção de relatório de actividades desenvolvidas e apresentação oral em formato de discussão perante um júri para avaliação da unidade curricular.
2. A pormenorização das actividades a desenvolver pelos alunos é proposta pelo Coordenador anualmente até trinta dias antes do início da leccionação da unidade curricular.

Artigo 7.º Funcionamento

1. No decorrer do Projecto, cada grupo de dois alunos, ou excepcionalmente cada aluno, constitui uma empresa virtual, que no conjunto, se relacionam num mercado simulado, reflectindo as características e obrigações do mercado real, assumindo o papel predominantemente de Técnico Oficial de Contas.
2. Os grupos de alunos serão constituídos em concordância com o Coordenador de Projecto.

Artigo 8.º Instalações

1. As sessões de Projecto decorrerão em sala própria, equipada para o efeito.
2. Esta sala funcionará segundo um horário afixado na porta, com a presença do docente.
3. A sala será vedada à utilização por parte dos alunos para quaisquer tipos de trabalhos fora do contexto das unidades curriculares aí leccionadas, tendo, em todo o caso, preferência os trabalhos da unidade curricular de Projecto.

CAPÍTULO III AVALIAÇÃO

Artigo 9.º Factores de Avaliação

1. O Coordenador de Projecto, deve apresentar até trinta dias antes do início da leccionação da unidade curricular proposta de grelha de avaliação.

Artigo 10.º Modalidades de Avaliação

1. A avaliação da unidade curricular de Projecto assume uma de duas modalidades:
 - a) Avaliação contínua, em que cada aluno ou grupo de alunos desenvolve(m), no decorrer do semestre, um conjunto de actividades, com o apoio do(s) Docente(s) Orientador(es);
 - b) Avaliação final, em que cada aluno ou grupo de alunos desenvolve(m), por si só, um conjunto de actividades previstas na ficha da unidade curricular e definida nos termos do artigo 6.º.
2. O acesso à avaliação contínua, prevista na alínea a) do número anterior, requer obtenção de frequência à unidade curricular de Projecto:
 - a) Para obtenção de frequência à unidade curricular de Projecto, o aluno deverá frequentar o mínimo de dois terços das sessões, sendo apenas consideradas justificadas as faltas decorrentes de situações previstas nas Normas Pedagógicas;
 - b) Caso o aluno exceda o limite de faltas injustificadas, será excluído da modalidade de avaliação contínua, passando obrigatoriamente para a modalidade de avaliação final.
3. O acesso à avaliação final, prevista na alínea b) do número 1, é facultada ao aluno que se enquadre numa das situações previstas na lei que dispensam a obrigatoriedade de frequência.
4. O aluno enquadrado na avaliação final, em data a definir pelo Coordenador de Projecto, deverá apresentar uma proposta de trabalho com uma descrição sumária das actividades a realizar durante o semestre.

Artigo 11.º Elementos de Avaliação

1. Constituem elementos de avaliação: o relatório e a discussão oral.
2. A discussão oral, referida no número anterior, será pública. Nessa discussão, cada aluno deverá expor em 10 (dez) minutos as conclusões e contribuições do trabalho realizado, dispondo o júri de igual tempo para intervir.
3. O Coordenador de Projecto, em conjunto com o(s) Docente(s) Orientador(es), definirá até pelo menos trinta dias do fim do semestre as datas de entrega da proposta de trabalho, e da discussão oral.

Artigo 12.º Nota do Projecto

1. A nota final da unidade curricular de Projecto resulta da ponderação dos créditos das áreas definidas no n.º 1 do Artigo 3.º.

2. A classificação final da unidade curricular de Projecto resulta da aplicação das ponderações previstas na grelha de avaliação, nos termos do artigo 9º.
3. A falta da entrega de qualquer dos elementos de avaliação implica a sua classificação com ZERO valores.

Artigo 13.º Atribuições e Composição do Júri

1. Compete ao júri efectuar a discussão oral do projecto e proceder à avaliação integral do mesmo.
2. O júri integrará:
 - b) O Coordenador de Projecto;
 - c) O(s) Docente(s) Orientador(es);
 - d) O Director de Curso e outros docentes relacionados com a área.
3. O Coordenador de Projecto terá voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º Casos Omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Coordenador de Projecto, ouvida a Direcção de Curso e o(s) Docente(s) Orientador(es) e, em última instância, por despacho da Direcção da Escola.

Artigo 16.º Entrada em Vigor

1. O presente regulamento poderá ser revisto anualmente e entra em vigor no início do ano lectivo 2009/10.